

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO GERAL

DATA 01/06/26 às 17:15 min.

Ass. Fábio

Med. 187

MENSAGEM Nº 57.

Palmas, 26 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 09/06/2026

1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a Medida Provisória nº 27, de 26 de maio de 2026, que altera a Lei nº 3.905, de 1º de abril de 2022, que autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPIs que especifica, e adota outras providências.

Trata-se de medida voltada ao aperfeiçoamento da disciplina legal aplicável à alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação Manuel Alves e São João, com vistas a viabilizar a continuidade dos procedimentos de regularização da titularidade e dos débitos relativos à aquisição dos respectivos imóveis, mediante a prorrogação do prazo para o perfazimento da alienação de que trata o art. 1º da referida Lei.

A iniciativa organiza, nesse contexto, os requisitos documentais necessários ao requerimento de transferência da titularidade e de assunção dos débitos, com a interveniência e anuência do Estado, por meio da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, preservada a exigência de anuência formal do adquirente originário, vencedor do certame licitatório, e condicionada a outorga do Título Definitivo de Propriedade ao atual adquirente à comprovação da quitação integral do lote junto ao Estado.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de assegurar, de imediato, a continuidade dos processos de regularização dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação, prevenindo insegurança jurídica, descontinuidade administrativa e entraves à formalização das titularidades, sem afastar a responsabilidade pelos débitos existentes nem implicar renúncia de receita ou criação de nova despesa pública.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.06.01 17:02:30 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado